TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 12864/11
Objeto: Licitação e Contratos
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Responsável: Sr. João Elias da Silveira Neto Azevedo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA - LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – AQUIISÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA TODAS AS SECRETARIA MUNICIPAIS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade formal do certame e do contrato decorrente. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 TC - 00973/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 16/2011, seguida dos Contratos n.ºs 116, 117 e 118/2011, realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Floresta, objetivando a aquisição de material elétrico para todas as Secretarias Municipais e iluminação pública, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1) *JULGAR REGULARES* a referida licitação e o contrato decorrente.

2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 19 de abril de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 12864/11
Objeto: Licitação e Contratos
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Responsável: Sr. João Elias da Silveira Neto Azevedo

RELATÓRIO

Tratam os autos da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 16/2011, seguida de Contratos nºs 117/2011, realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Floresta, objetivando a aquisição de material elétrico para todas as Secretarias Municipais e iluminação pública.

A Auditoria deste Tribunal, após análise dos documentos que constam nos autos concluiu que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação, que o contrato decorrente da licitação atende às normas disciplinadoras da matéria e opina pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 19 de abril de 2012.

Cons. *UMBERTO SILVEIRA PORTO*
Relator

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

1- julguem regular a Licitação mencionada e o contrato dela decorrente;

2-determinem o arquivamento do processo.

É o Voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 19 de abril de 2012.

Cons. *UMBERTO SILVEIRA PORTO*
Relator